

PARECER COREN/GO Nº 010/CTAP/2019

ASSUNTO: PUNÇÃO VENOSA ENTRE ALUNOS DO CURSO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, EM LABORATÓRIO DE AULAS PRÁTICAS.

I. Dos fatos

O setor de apoio às comissões do Coren/GO recebeu em 05 de maio de 2019, o Protocolo Nº PG201901156, encaminhado pela Presidência do Coren-GO, solicitando emissão de parecer técnico sobre o tema: Punção venosa entre alunos do curso de Técnico em Enfermagem, em laboratório de aulas práticas.

II. Da fundamentação e análise

CONSIDERANDO Parecer Normativo do Cofen nº 004/2012, que trata da administração de medicamentos pelas vias parenterais entre pares, sob a supervisão de professor enfermeiro, e “aprova e atribui força normativa ao Parecer CTEP- Cofen Nº 27/2012, exarados nos autos do PAD - Cofen nº 374/2012”, sendo que o referido Parecer CTEP- Cofen Nº 27/2012 conclui que: “Esta Câmara referênciava o parecer do Coren-MG, em que poderá ser adotada pela instituição de ensino a utilização de técnicas entre pares, desde que seja somente realizada sob supervisão de professor enfermeiro e com a anuência dos mesmos”.

CONSIDERANDO Parecer nº 013/2016 do Coren-MS, sobre a realização de punção venosa entre alunos do curso de graduação em enfermagem, o qual concluiu que apesar de não ter sido evidenciado amparo legal que permita ou proíba tal prática, aquela Câmara Técnica não recomenda a utilização desta estratégia de ensino e alerta para existência de riscos relacionados a estes procedimentos e que há a disponibilidade de outros recursos apropriados para simulação como modelos anatômicos e manequins de treinamento, tecnologia digital e realidade virtual. Porém, expõe que

...a instituição tem autonomia para estabelecer normas para a padronização da aplicação deste processo nos seus cursos de graduação, com a obrigatoriedade da presença de instrutores qualificados para a supervisão da prática e a obtenção de consentimento dos participantes, respeitando os princípios de biossegurança, minimizando assim os riscos à integridade física e psicológica de seus acadêmicos.

Considerando artigo de revisão da literatura de Teixeira e Felix, que aborda a simulação como estratégia de ensino em enfermagem e considera a simulação como uma estratégia de ensino de técnicas e procedimentos clínicos, e inclui diferentes abordagens, como jogos, modelos anatômicos, manequins, apresentação multimídia, entre outros (TEIXEIRA E FELIX, 2011).

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 010/CTAP/2019.

III – Da Conclusão

Mediante o exposto, o Parecer da Câmara Técnica de Assuntos Profissionais do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás é de que a prática de punção venosa entre alunos deve ser evitada, considerando a existência de outros métodos para simulação desta técnica nas atividades de ensino, visto que, mesmo com a supervisão de professor enfermeiro, há riscos de intercorrências e complicações advindas desta prática, pelas quais a instituição de ensino torna-se responsável.

Entretanto, reiteramos o Parecer do Coren-MS, de que compete a cada instituição estabelecer normas para aplicação dos processos e métodos de ensino dos cursos pelos quais é responsável e, nestes casos, de realização de punção venosa entre alunos, por se tratar de procedimento invasivo, deve obter a anuência dos mesmos por meio de assinatura de termo de consentimento.

Recomendamos a consulta periódica ao www.portalcofen.org.br clicando em legislação e pareceres em busca de normatizações atuais a respeito do assunto, bem como consulta ao site do Coren Goiás: www.corengo.org.br.

É o Parecer, s.m.j.

Goiânia, 16 de abril de 2019.

Enfª Marysia Alves da Silva
CTAP - Coren/GO nº 145

Enfª. Maria Auxiliadora G. de M. Brito
CTAP - Coren/GO nº 19.121

Enfª. Rôsaní A. de Faria
CTAP - Coren/GO nº 90.897

Enfª. Márcia Beatriz de Araújo
CTAP - Coren/GO nº 22.560

REFERÊNCIAS

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN Nº 567/2017**, que aprova o Novo Código de ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html Acessado em 11/03/2019.

_____. **Parecer Normativo nº 004/2012**. Trata da administração de medicamentos pelas vias parenterais entre pares, sob a supervisão de professor enfermeiro. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/parecer-normativo-no-0042012_31049.html . Acessado em 25/03/2019.

COREN-MS. Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul. **Parecer MS Nº 013/2016**. Trata da realização de punção venosa entre alunos do curso de graduação em enfermagem. Disponível em: <http://ms.corens.portalcofen.gov.br/wp-content/uploads/2016/07/Parecer-n.13.2016.pdf>. Acessado em 25/03/2019.

TEIXEIRA, I N D'A O; FELIX, J V C. Simulação como estratégia de ensino em enfermagem: revisão de literatura. **Interface (Botucatu) vol.15 no.39 Botucatu Oct./Dec. 2011 Epub Sep 02, 2011**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sciarttext&pid=S141432832011000400016&lng=en&nrm=iso&tlngpt> Acessado em 25/03/2019.

